



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO INICIAL
(ANÁLISE DE CONFORMIDADE)

PROPOSIÇÃO: Projeto de Resolução nº 06/2026

AUTORIA: Mesa Diretora

EMENTA: Institui o Programa “Câmara e Você” no âmbito da Câmara Municipal de Extremoz/RN e dá outras providências.

I - Competência e Iniciativa

A proposição trata da instituição de um programa de cunho institucional voltado à aproximação do Poder Legislativo com a comunidade por meio de ações itinerantes e permanentes. Por consistir em matéria de caráter político-administrativo e de economia interna da Casa, o texto enquadra-se na competência privativa da Câmara, sob a espécie normativa de Resolução, em estrita obediência ao **Art. 20-O da Lei Orgânica Municipal (LOM)** e ao **Art. 92, § 2º, inciso VI, do Regimento Interno (RI)**. A iniciativa por parte da Mesa Diretora é legítima, não havendo invasão de competência que afronte os **incisos I e II do Art. 106 do RI**.

II - Forma e Ineditismo

O projeto atende aos requisitos formais de clareza e objetividade previstos no **Art. 89 do RI**. Atesta-se o ineditismo da matéria, não havendo no acervo normativo desta Casa proposição idêntica aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa, superando o óbice legal do **Art. 142, § 2º, inciso I, c/c Art. 106, inciso VI, do RI**.

III - Técnica Legislativa

A redação da minuta observa rigorosamente as regras estabelecidas pela **Lei Complementar Federal nº 95/1998**, contendo epígrafe correta, ementa alinhada ao conteúdo, preâmbulo indicativo da competência da Mesa, articulado dividido de forma lógica em Capítulos e cláusula de vigência expressa (Art. 14).

IV - Responsabilidade Fiscal (LRF)

O projeto, em seus **Arts. 7º e 8º**, prevê a inclusão de dotação orçamentária própria no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) da Câmara para custear as ações do referido programa, podendo as despesas serem suplementadas. Por criar expansão de ação com impacto financeiro (como logística e execução de eventos itinerantes), a aprovação e execução demandam, obrigatoriamente, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária, sob pena de infração aos **Arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP nº 101/2000)**.

V - Regime de Urgência

Não há incidência de urgência constitucional, haja vista que a prerrogativa do **Art. 20-L da LOM** é exclusiva para projetos de iniciativa do Prefeito. Caso a Mesa deseje celeridade, deverá requerer a tramitação em regime de Urgência Especial ou Simples ao Plenário, nos moldes dos **Arts. 118 a 120 do Regimento Interno**.

VI - Diretrizes de Tramitação

O opinativo desta Consultoria é pelo **RECEBIMENTO E PROSSEGUIMENTO** regular do Projeto de Resolução.

1. **Distribuição Preliminar:** A matéria deverá cumprir envio obrigatório para análise de mérito da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF)**, com fulcro no **Art. 57 do RI**, e, sucessivamente, à **Comissão de Finanças e Orçamento**, nos termos do **Art. 58 do RI**, tendo em vista a previsão expressa de custos orçamentários.
2. **Deliberação:** O projeto submeter-se-á à discussão e votação única (Art. 143, inciso V, do RI) no Plenário.
3. **Quórum:** Exigirá quórum de **Majoria Simples** para aprovação, consoante regra geral do **Art. 157 do RI**.
4. **Promulgação:** Uma vez aprovada, a norma terá sua elaboração encerrada sem remessa à sanção do Executivo, devendo ser **promulgada pela Mesa**



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

Diretora, por expressa determinação do **Art. 20-O, § 1º, da Lei Orgânica Municipal**.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente para o respectivo despacho de recebimento e leitura em Plenário.

Ana Eliza Jales Gomes
ANA ELIZA JALES GOMES E SILVA

Assessoria Parlamentar